

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 120/2018

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA LINHA GOIÂNIA (GO) – BARRA DO GARÇAS (MT) REQUERIDA PELA EMPRESA EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.675773/2018-19

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A SUPRESSÃO DA LINHA GOIÂNIA (GO) – BARRA DO GARÇAS (MT)

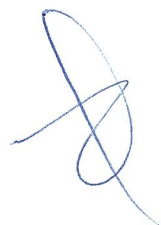
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., CNPJ Nº 01.031.060/0001-34, para supressão da linha Goiânia (GO) – Barra do Garças (MT)

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., protocolou correspondências nesta Agência sob o nº 50500.675773/2018-19, solicitando a supressão da linha GOIÂNIA (GO) – BARRA DO GARÇAS (MT) prefixo nº 12-0002-00.



Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a paralisação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”

“Resolução nº 4.770/2015:

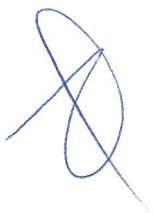
Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT”.

Em consulta ao sistema SGP, verificamos que o serviço supracitado possui 2 (dois) mercados secundários e todos são atendidos por outros serviços operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 004.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções dos serviços é suprido por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha GOIÂNIA (GO) – BARRA DO GARÇAS (MT) prefixo nº 12-0002-00.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

1. Autorizar a supressão da linha GOIÂNIA (GO) – BARRA DO GARÇAS (MT) prefixo nº 12-0002-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, e
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 20 de abril de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 20 de abril de 2018.

Ass:



Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB